

CONVÊNIO EM COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO ESTADO DO PIAUÍ E CONPEJ -CONSELHO NACIONAL DOS PERITOS JUDICIAIS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONVÊNIO EM COLABORAÇÃO que entre si fazem, de um lado, **CORECON-PI**, inscrito no CNPJ nº. 06.732.317/0001-07 com sede na Rua Félix Pacheco, 1680 – Centro - Teresina-PI – CEP 64.001-160, devidamente representado por seu Presidente Econ. **Dorgilan Rodrigues da Cruz**, CPF nº. 813.741.273-53 **CONVENENTE** e do outro lado, como **CONVENIADO**, **CONPEJ**, Rua Engenheiro Adel, 80 – Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.260-210, inscrito no CNPJ sob n.º 05.506.344/0001-90, representado pelo Presidente **Jose Ricardo Rocha Bandeira**, CPF nº. 998.902.917-20, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente instrumento tem por finalidade estabelecer convênio entre o **CONPEJ** e o **CORECON-PI**, no intuito de que a segunda promova a divulgação entre seus registrados, conveniados e funcionários de todos os cursos de PERICIA ofertados pelo primeiro, em contrapartida dos benefícios decorrentes dessa parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES

Os cursos realizados pelo **CONVENIADO** contarão com a divulgação do **CORECON-PI** e para que possam usufruir dos benefícios, precisarão apresentar cópias dos seguintes documentos:

- a) **Em caso de funcionários** – Contracheque e/ou crachá;
- b) **Em caso de profissionais registrados ao CONVENENTE** – Comprovação de vínculo com **CORECON-PI** fazendo-se necessário estar em dia com o mesmo (apresentar Certidão de Regularidade);

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

CURSOS DE PERICIAS - Conceder, aos respectivos registrados, conveniados e funcionários do **CORECON-PI** desconto 10% (dez por cento) na inscrição e mais 10% em caso de pagamentos à vista (espécie/transferência bancária), em cada curso divulgado.

Conceder espaço para divulgação da logomarca do **CORECON-PI** no endereço eletrônico do CONPEJ, no link “Convênios”.

O CONPEJ concederá 01 (uma) bolsa integral para o **CORECON-PI** ofertar aos seus colaboradores e/ou registrados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Divulgar todos os cursos de PERICIA ofertados pelo CONPEJ, através dos seguintes meios de comunicação: respectivo site; mala direta; newsletter; intranet; facebook, instagram, informativo, revista ou jornal (caso haja); enfim, através de todos os meios de comunicação idôneos.

Conceder espaço para divulgação da logomarca do CONPEJ no endereço eletrônico do **CORECON-PI** no espaço designado aos parceiros ou conveniados.

Disponibilizar sua logomarca para vinculação nos materiais de publicidade produzidos pelo CONPEJ, e, vice-versa.

Auxiliar o CONPEJ no sentido de indicá-lo para todos os colaboradores, sempre no sentido de firmar parcerias, convênios e divulgar os cursos ofertados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente convênio possui prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Primeiro – O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo aos beneficiados em atendimento na ocasião.

Parágrafo Segundo - Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do fiel cumprimento dos termos e condições do presente convênio ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente instrumento vincula seus respectivos sucessores quanto ao fiel cumprimento de suas cláusulas.

As partes comprometem-se a colaborar reciprocamente uma com a outra na execução deste contrato, procurando solucionar amigavelmente quaisquer divergências, sempre com base na boa-fé e no permanente dever de informação de uma para com a outra sobre quaisquer fatos relevantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de para nele dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, ajustadas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor, para os mesmos fins, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente do CONPEJ

José Ricardo Rocha Bandeira

Presidente do CORECON-PI

Econ. Dorgilan Rodrigues da Cruz

Delegada Regional CONPEJ/PE

Adriana Rodrigues da Silva
